

6) Nomeação do auxiliar de administração Cosme Lobato Cordeiro, para atuar como secretário no presente feito, dispensado de prestar compromisso, em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;
7) Afixe-se cópia da Portaria de Instauração deste Procedimento, a fim de dar publicidade necessária ao mesmo;
8) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.
REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APÓS, CUMPRÁ-SE.
Nova Timboteua/PA, 16 de junho de 2010.
ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua

PORTARIA Nº 014/2010-MP/PJNT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143455

PORTARIA Nº 014/2010-MP/PJNT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Nova Timboteua, Dra. Érika Menezes de Oliveira, infra-firmado, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do ECA, à criança e ao adolescente são assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral com todas as facilidades, visando-lhes facultar seu desenvolvimento sem risco físico, mental e moral;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade e da sociedade em geral assegurar à criança e ao adolescente direitos relativos à saúde, ao lazer, à cultura, em respeito à situação de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO, por fim, que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça através do Termo de declarações prestado pela menor F. M. B. na Delegacia de Polícia de Nova Timboteua, filha de Matusalém da Silva Balbino, que a adolescente estaria em situação de risco social;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 4º e parágrafo único da Lei nº 8069/90 (ECA) estabelecer a prioridade absoluta à criança e adolescente; assim, para fiscalizar o cumprimento dos preceitos se faz necessário a formação de um instrumento apuratório próprio, que na eventualidade de seus descumprimentos, poderão redundar em outras medidas pertinentes, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ entende por bem instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando as seguintes providências iniciais:

1) Autuação do referido expediente, capeando-se com esta Portaria;

2) Oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, dando ciência, e ao CAO respectivo ao assunto vinculado para fins estatísticos;

3) Notifique-se o Sr. Matusalém da Silva Balbino a comparecer nesta Promotora de Justiça na data de 01/07/2010, juntamente com seus filhos F. M. B. e F. C. S. B.;

4) Nomeação do auxiliar de administração Cosme Lobato Cordeiro, para atuar como secretário no presente feito, dispensado de prestar compromisso, em razão de seu vínculo, em caráter efetivo, com a Instituição Ministerial;

5) Afixe-se cópia da Portaria de Instauração deste Procedimento, a fim de dar publicidade necessária ao mesmo;

6) Após o cumprimento das diligências acima reportadas, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.

REGISTRE-SE EM LIVRO PRÓPRIO, APÓS, CUMPRÁ-SE.

Nova Timboteua/PA, 16 de junho de 2010.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua

PORTARIA Nº 023/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143335

PORTARIA Nº 023/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

Tendo chegado ao meu conhecimento, por meio de documentação remetida a esta Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, pela Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE noticiando possíveis irregularidades constatadas na Secretaria de Estado de Administração – SEAD, constantes no Relatório de Auditoria nº 071/2008-AGE e,

CONSIDERANDO que, são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, o meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 25, incisos IV, alíneas a e b, e 26, incisos I, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, o Ministério Público pode – e deve – aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, §1º, da Lei nº 7347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8429/92);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 071/2008-AGE podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário e enriquecimento ilícito;

Hei por bem instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para cabal apuração dos fatos, determinando inicialmente:

a) Autue-se como Inquérito Civil a documentação existente, capeando-a com a presente Portaria, que deverá ser registrada no livro próprio, numerando-se os autos;

b) Registre-se e zele-se pelas respectivas normas procedimentais (Instrução nº 002/1998-MP/PJ e Ordem de Serviços nº 001/2008 da Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital);

c) Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil aos Exmos. Srs. Procurador Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao CAO Constitucional para efeitos estatísticos e outros fins adequados, remetendo-lhes cópia da Portaria inicial e do Relatório Parcial que decidiu pela Instauração do presente Inquérito Civil;

e) Registre-se que funcionará nos autos a servidora pública Andréa Ferreira de Rezende, auxiliar de administração, efetiva deste Órgão Ministerial, para servir como secretária do presente feito, dispensando-a do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;

f) Oficie-se à Secretaria de Estado de Administração – SEAD para que informe, no prazo de 15 dias, quais as providências adotadas em face das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 071/2008-AGE, bem como para que encaminhe os seguintes documentos:

1) Cópia do Processo nº 2004/290401 (Contrato nº 03/2005), referente à serviço de Limpeza e Conservação de Imóveis;

2) Cópia do Processo nº 2006/322197 (Contrato nº 019/2006), referente à locação de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da SEAD;

3) Cópia do Processo nº 2007/244921 (Contrato nº 023/2005), referente à manutenção de aparelhos de ar-condicionado;

4) Cópia do Processo nº 2007/151115 referente à prestação de serviço de retirada de goteiras e reparos na estrutura dos prédios para atender as necessidades da SEAD;

g) Com as respostas, tornem para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém/Pará, 30 de junho de 2010.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

3º Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício

PORTARIA Nº 022/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143342

PORTARIA Nº 022/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

Tendo chegado ao meu conhecimento, por meio de documentação remetida a esta Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, pela Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE noticiando possíveis irregularidades constatadas na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARA, constantes no Relatório de Auditoria nº 065/2008-AGE e seu Relatório Complementar datado de junho de 2008 e,

CONSIDERANDO que, são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, o meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 25, incisos IV, alíneas a e b, e 26, incisos I, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, o Ministério Público pode – e deve – aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, §1º, da Lei nº 7347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8429/92);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 065/2008-AGE podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário e enriquecimento ilícito;

Hei por bem instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para cabal apuração dos fatos, determinando inicialmente:

a) Autue-se como Inquérito Civil a documentação existente, capeando-a com a presente Portaria, que deverá ser registrada no livro próprio, numerando-se os autos;

b) Registre-se e zele-se pelas respectivas normas procedimentais (Instrução nº 002/1998-MP/PJ e Ordem de Serviços nº 001/2008 da Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital);

c) Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil aos Exmos. Srs. Procurador Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao CAO Constitucional para efeitos estatísticos e outros fins adequados, remetendo-lhes cópia da Portaria inicial e do Relatório Parcial que decidiu pela Instauração do presente Inquérito Civil;

e) Registre-se que funcionará nos autos a servidora pública Andréa Ferreira de Rezende, auxiliar de administração, efetiva deste Órgão Ministerial, para servir como secretária do presente feito, dispensando-a do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;

f) Oficie-se à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARA, para que informe, no prazo de 15 dias, quais as providências adotadas em face das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 065/2008-AGE e seu Relatório Complementar datado de junho de 2008, bem como para que encaminhe os seguintes documentos:

1) Cópia do Processo nº 2007/96918 (Pregão Presencial nº 008/2007), relativo ao contrato nº 135/2007 e Termos Aditivos referente à aquisição de passagens aéreas;

2) Cópia do Processo nº 75717/2007 (Convite nº 001/2007), que resultou no contrato nº 017/2007 referente à prestação de serviço de reforma e adaptação predial;

3) Cópia do Processo nº 108309/2007 (Convite nº 002/2007), que resultou na contratação de empresa especializada em serviços de confecções de impressos de divulgação de campanha;

4) Cópia do Processo nº 368958/2007 (Convite nº 008/2007), que resultou na contratação de empresa especializada em serviços de confecções de material gráfico;

5) Cópia do Processo nº 450938/2007 (Convite nº 011/2007), que resultou na contratação de empresa especializada em serviços de confecção de material gráfico;

g) Com as respostas, tornem para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém/Pará, 30 de junho de 2010.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

3º Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício

PORTARIA Nº 006/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143323

PORTARIA Nº 006/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

Tendo chegado ao meu conhecimento, por meio de documentação remetida a esta Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, pela Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE noticiando possíveis irregularidades constatadas na Vice Governadoria do Estado do Pará, constantes no Relatório de Fiscalização nº 021/2007-AGE e,

CONSIDERANDO que, são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, o meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 25, incisos IV, alíneas a e b, e 26, incisos I, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, o Ministério Público pode – e deve – aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, §1º, da Lei nº 7347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8429/92);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos narrados no Relatório de Fiscalização nº 021/2007 – AGE podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário e enriquecimento ilícito;

Hei por bem instaurar o presente Inquérito Civil, para cabal apuração dos fatos, determinando inicialmente:

a) Autue-se como Inquérito Civil a documentação existente, capeando-a com a presente Portaria, que deverá ser registrada no livro próprio, numerando-se os autos;

b) Registre-se e zele-se pelas respectivas normas procedimentais (Instrução nº 002/1998-MP/PJ e Ordem de Serviços nº 001/2008 da Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital);

c) Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil aos Exmos. Srs. Procurador Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao CAO Constitucional para efeitos estatísticos e outros fins adequados, remetendo-lhes cópia da Portaria inicial e do Relatório Parcial que decidiu pela Instauração do presente Inquérito Civil;

e) Registre-se que funcionará nos autos a servidora pública Andréa Ferreira de Rezende, auxiliar de administração, efetiva deste Órgão Ministerial, para servir como secretária do presente feito, dispensando-a do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;

f) Oficie-se à Vice Governadoria do Estado do Pará para que informe no prazo de 15 dias, quais as providências adotadas em face das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização nº 021/2007-AGE, bem como para que encaminhe os seguintes documentos:

1) Cópia dos Processos nº 058/2006, 130/2006, 042/2006 e 275/2006 referente a pagamentos efetuados a fornecedores de combustíveis por dispensa de licitação;

2) Cópia do Processo nº 005/2006 referente a pagamentos de serviços de telefonia móvel por dispensa de licitação;